GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Saúde

Processo nº 2026-MHC1S

117º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2012

CENTÉSIMO DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2012*, celebrado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da* ***SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA*** *e a* ***ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES****, qualificada como Organização Social para regulamentar o desempenho das ações e serviços de saúde no* ***HOSPITAL ESTADUAL DR. JAYME SANTOS NEVES.***

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, adiante denominada **CONTRATANTE** inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Judith Maria Tovar Varejão, nº 225, Edifício Enseada Plaza, Enseada do Suá, CEP 29.050-360 – Vitória – ES, representado legalmente pelo seu Subsecretário de Estado de Contratualização em Saúde – SSEC, Sr. **HEBER DE SOUZA LAUAR** nomeado pelo Decreto nº 178-S, de 03 de fevereiro de 2025, publicado no DIO de 04 de fevereiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 3553167 e a Organização Social **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES**, doravante denominada **ENTIDADE GESTORA**, com sede Rua Vênus, s/nº, Alecrim, Vila Velha/ES, CEP 29.118-060 inscrita no CNPJ sob o nº 28.127.926/0002-42 neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **RODRIGO ANDRÉ SEIDEL**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de Gestão nº 001/2012, que tem por objeto para regulamentar ações e serviços de saúde, elaborado conforme o disposto na Lei Complementar nº 993, de 27 de dezembro de 2021, combinado com o artigo 24, XXIV e 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 **-** O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto **ACRESCER** o valor correspondente ao Piso Salarial da Enfermagem, conforme disposto na Lei nº 14.434/22 e na Portaria GM/MS nº 12.295, de 03 de novembro de 2026 ao Contrato de Gestão nº 001/2012.

2026-JZBHHB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 16/11/2026 09:40 PÁGINA 1 / 6

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - Pelo presente Termo Aditivo a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** a importância de **R$ 1.299.782,83** (Um milhão, duzentos e noventa e nove mil e setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos), correspondente ao valor devido referente à parcela do mês de outubro de 2026, destinada à complementação salarial vinculada ao Piso Nacional da Enfermagem, conforme demonstrado na tabela seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Piso Salarial da Enfermagem – Portaria GM/MS nº 12.295 (novembro/2026)	**1.299.782,83**

2.2 - A Administração Pública Estadual transferirá recursos para execução do presente Termo Aditivo, conforme dotação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho: 20.44.901.10.122.0061.2070 – Administração da Unidade

UG: 440901 - FES

Natureza de Despesa: 33.50.85 – Contrato de Gestão

Fontes de Recursos: 2605000000 e/ou 1605000000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem

Plano Orçamentário: 000001 - Não Definido

Contrato: 001/2012 – Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense – AEBES.

2.3- A **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** os valores recebidos do Fundo Nacional de Saúde (FNS), a título de Assistência Financeira Complementar (AFC) da União, destinados estritamente ao cumprimento do Piso Salarial Nacional da Enfermagem.

2.3.1 - Os repasses de que trata esta Cláusula serão creditados obrigatoriamente na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, mantida junto ao Banco do Estado do Espírito Santo (Banestes), Agência 0084, Conta Corrente nº 37.433.000, observado o disposto no item 3.1 deste instrumento.

2.4- A **CONTRATANTE** transferirá os valores devidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do efetivo crédito do recurso pelo FNS na conta do Fundo Estadual de Saúde.

2.5- O repasse dos recursos fica estritamente condicionado ao prévio envio, alimentação e validação dos dados cadastrais e financeiros da **CONTRATADA** junto às plataformas federais competentes.

2026-JZBHHB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 16/11/2026 09:40 PÁGINA 2 / 6

2.6 **–** Os recursos transferidos possuem caráter eminentemente subsidiário e complementar, não afastando, sob nenhuma hipótese, a responsabilidade principal, originária e exclusiva da **CONTRATADA** pelo cumprimento integral das obrigações trabalhistas e do Piso Salarial Nacional da Enfermagem perante os seus empregados.

2.7- A verba repassada possui destinação vinculada e deve ser utilizada exclusivamente para o pagamento da complementação salarial dos profissionais elegíveis, conforme critérios de validação e controle determinados pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PARA O PISO DA ENFERMAGEM

3.1 . A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos recebidos para fins de pagamento do Piso da Enfermagem na conta corrente específica indicada no item 2.3.1, sendo que o pagamento da complementação salarial deve corresponder exatamente aos CPFs e aos valores individuais informados e validados pelo Sistema InvestSUS.

3.2. Os valores pagos deverão estar obrigatoriamente destacados no contracheque dos profissionais mediante rubrica específica e exclusiva, garantindo a transparência, a rastreabilidade e o controle da utilização dos recursos públicos.

3.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter permanentemente atualizados os dados de todos os seus profissionais de enfermagem no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

3.3.1. A omissão ou a ausência de atualização dos dados no CNES por 3 (três) meses consecutivos resultará na suspensão provisória imediata de todos os repasses vinculados ao Piso da Enfermagem destinados à instituição.

3.3.2. A suspensão de que trata o item anterior perdurará até a completa e formal regularização cadastral perante os sistemas de informação do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.4. A **CONTRATADA** deverá realizar o repasse dos valores devidos aos profissionais de enfermagem na folha de pagamento do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela **CONTRATANTE**, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.4.1. Na hipótese de o profissional não receber o repasse em razão de ausência ou erro de cadastro, a **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos formais e imediatos tanto no Sistema InvestSUS quanto à Secretaria de Estado da Saúde (SESA).

3.5. A **CONTRATADA** deverá manter arquivada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, toda a documentação comprobatória da realização dos pagamentos e da regularidade dos encargos decorrentes do Piso da Enfermagem, disponibilizando-a sempre que solicitada.

2026-JZBHHB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 16/11/2026 09:40 PÁGINA 3 / 6

3.6. Aplica-se a este instrumento, de forma acessória e complementar, as instruções, diretrizes e orientações contidas nas cartilhas do Piso da Enfermagem editadas pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR (PISO DA ENFERMAGEM)

4.1- A **CONTRATADA** deverá prestar contas ao **CONTRATANTE** sobre a aplicação integral dos recursos recebidos a título de assistência financeira complementar da União, repassados por este Órgão Público Estadual, demonstrando o fiel cumprimento do objeto pactuado.

4.2- A prestação de contas será apresentada formalmente à Comissão de Monitoramento econômico-financeira da **CONTRATANTE** em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data da ordem bancária de repasse do recurso.

4.3- O processo de prestação de contas deverá ser protocolado por meio de relatório detalhado, instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos de suportes:

a) Relatório nominal consolidado dos profissionais de enfermagem beneficiados (enfermeiros, técnicos, auxiliares e parteiras).

b) Folha de pagamento analítica e contracheques demonstrando o destaque específico da rubrica do Piso da Enfermagem.

c) Comprovantes bancários de transferência ou depósito individualizado na conta dos profissionais beneficiados.

d) Comprovante de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários incidentes sobre os valores repassados.

e) Cópia do espelho de dados alimentados e transmitidos no sistema federal InvestSUS relativos ao mês de referência.

4.4- A **CONTRATANTE** confrontará as informações apresentadas pela **CONTRATADA** com a base de dados oficial do Ministério da Saúde e do InvestSUS antes de autorizar os repasses subsequentes.

4.5- Constatada qualquer inconsistência, divergência de valores, glosa ou indício de irregularidade, a **CONTRATADA** será notificada para corrigir os dados ou apresentar justificativa formal no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4.6- O descumprimento dos prazos, a não comprovação da destinação exclusiva do recurso ou a rejeição da prestação de contas ensejará a suspensão imediata dos repasses subsequentes e a instauração de processo administrativo para devolução dos valores não comprovados, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

2026-JZBHHB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 16/11/2026 09:40 PÁGINA 4 / 6

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1 - Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do Contrato de Gestão n° 001/2012 e suas alterações, não modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 - O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

Vitória/ES, data e assinaturas certificadas digitalmente.

HEBER DE SOUZA LAUAR
Subsecretário de Estado de Contratualização em Saúde – SSEC
CONTRATANTE

RODRIGO ANDRÉ SEIDEL
Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense – AEBES
Diretor Presidente
CONTRATADA

2026-JZBHHB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 16/11/2026 09:40 PÁGINA 5 / 6

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

HEBER DE SOUZA LAUAR
SUBSECRETARIO ESTADO
SSEC - SESA - GOVES
assinado em 16/11/2026 09:40:38 -03:00

RODRIGO ANDRE SEIDEL
CIDADÃO
assinado em 16/11/2026 09:20:43 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 16/11/2026 09:40:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por TONIA CARLA FERNANDES RODRIGUES (ANALISTA DO EXECUTIVO - NECOS - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-JZBHHB